

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 239, DE 2004

Acrescenta alínea “d” ao inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS
e Outros.

Relatora: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição, ora em exame, proíbe à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios que cobrem tributos sobre gêneros alimentícios e medicamentos básicos, assim definidos em lei.

Em sua justificação, o primeiro signatário da Proposta, o Deputado Ronaldo Vasconcellos, afirma que “Os alimentos básicos, bem como os medicamentos da mesma natureza, devem ser considerados bens de primeira necessidade para o atendimento da população brasileira e não devem ser tributados de nenhuma forma.”

A Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições, em ofício, datado de 18 de fevereiro de 2004, comunica que a proposição alcançou o quorum suficiente de signatários.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe a este Colegiado, consoante o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, examinar as propostas de emenda à Constituição, no que toca à admissibilidade.

Vemos presentes os requisitos para a apresentação de proposta de emenda à Constituição, no caso: o país não está sob a vigência de estado de sítio, de defesa ou de intervenção federal; a proposta alcançou o nível de apoio constitucional (um terço dos Deputados); ela não coloca em risco a forma federativa de Estado. Também não tende a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes, ou os direitos e garantias individuais.

No que concerne à técnica legislativa, nota-se a ausência da obrigatória presença da expressão “(NR)”, no final do dispositivo alterado. Todavia, trata-se de questão para a Comissão Especial, destinada a analisar o mérito da presente Proposta.

Ante o exposto, esta Relatora vota pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 239, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora